



Lei Municipal Nº 167/2010

De 17 de Novembro de 2010.

Dispõe sobre a criação do SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE: constituído pelo Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais, Sistema Setorial de Cultura e dá outras providências.

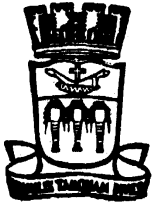
A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento com pleno exercício dos direitos culturais, provendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural da municipalidade.

Art. 2º - O **Sistema Municipal de Cultura** observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- VIII - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;



IX - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O **Sistema Municipal de Cultura** é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

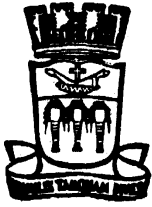
- I - Conselho Municipal de Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Bibliotecas Municipais;
- IV - Mercado Cultural;
- V - Espaços Culturais: praças e centros de cultura;
- VI - Arquivo Público Municipal;
- VII - Museus Municipais

§1º - O **Sistema Municipal de Cultura** contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional.

- I - Plano Municipal de Cultura;
- II - Mecanismos permanentes de consulta - *Fórum Municipal de Cultura e Conferência*;
- III - Mecanismo de fomento e financiamento da Cultura: *Fundo Municipal de Cultura*, que é Incentivo Fiscal por força de lei específica;
- IV - Sistema de Informações e Indicadores Culturais
- V - Programas de Capacitação e Formação na área cultural
- VI - Sistema Setorial de Cultural

§ 2º - O **Sistema Municipal de Cultura** buscará atuar de forma integrada e convergente ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através deste, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meio para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o **Sistema Municipal de Cultura**, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área da cultura e que venham a celebrar Termo de Adesão específico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - O *Conselho Municipal de Cultura*, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

I - formular políticas e diretrizes para o plano municipal de cultura;

II - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do plano municipal de cultura;

III - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV - defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII - formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo fundo municipal de cultura;

VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do fundo de cultura;

IX - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área da cultura.

Parágrafo único – O *Conselho Municipal de Cultura*, com composição paritária, formada por 14(quatorze) membros, representantes da sociedade civil e do poder público, indicados por cada segmento representativo, com mandato de 02 (dois) anos, cujo Regimento Interno será reconhecido, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - A *Secretaria de Cultura e Turismo*, órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, regulamentada pela Lei Municipal Nº 081/2009, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.



Art. 6º - As *Bibliotecas Públicas Municipais*, são responsáveis pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - O *Arquivo Público* é responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - Os *Espaços Culturais* são responsáveis por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais, artes cênicas, (*dança circo e teatro*), artes visuais; audiovisual e música, bem como, as expressões de manifestações populares e cultural da diversidade do Município.

Art. 9º - Os *Museus Municipais* são responsáveis por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 10 - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no *Plano Municipal de Cultura*, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 11 - O *Plano Municipal de Cultura*, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do Município, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta, previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 3º desta Lei e dos grupos culturais, entidades de classe, artistas e outros segmentos artístico-culturais em atividade no Município.

Parágrafo Único – O *Plano Municipal de Cultura* será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 12 - Fica instituído o ***Fundo Municipal de Cultura – FMC***, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O *Fundo Municipal de Cultura* é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.



§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do *Fundo Municipal de Cultura* será o titular do órgão oficial de Cultura, nomeado pelo Poder Executivo.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do *Fundo Municipal de Cultura* será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13 - Constituem-se receitas do *Fundo municipal de Cultura*:

- I – transferências à conta do orçamento geral do município;
- II – transferências realizadas pelo estado e pela União;
- III – receitas diretamente arrecadada pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – doações e legados;
- VII – saldo remanescente de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – saldo financeiro de exercícios anteriores;
- IX – outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao *Fundo Municipal de Cultura*, em cada exercício financeiro, e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN e IPTU, apurados mensalmente e anualmente, respectivamente.

Art. 14 - O Regulamento do *Fundo Municipal de Cultura* aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, definirá também:

- I – as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo *Fundo Municipal de Cultura*;
- II – os limites de financiamentos;
- III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – O Regulamento do *Fundo Municipal de Cultura* deverá ser previamente avaliado pelo *Conselho Municipal de Cultura*.

Art. 15 - Caberão às unidades integrantes do **Sistema Municipal de Cultura**, prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Francisco do Conde, em 17 de Novembro de 2010.

RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA
Prefeita

Silmar Carmo da Paixão
Secretária Municipal de Governo

Claudemiro de Oliveira Dias
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Detalhamento do Fundo



☰ Transferegov.br
2.16.1



Entrar com gov.br

Dados Básicos

Usuários

Mandatos

CNPJ 15.169.635/0001-94	Situação do Cadastro Ativo	Data e Hora da Atualização 10/04/2024 13:34
Nome do Fundo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		Nome Fantasia FMC- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Data Abertura na Receita 16/11/2010		Última Data Ativo na Receita 16/11/2010
Natureza Jurídica 1333 - Fundo Público da Administração Direta Municipal		
CNAE Principal 8411600 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL		
Endereço PRACA INDEPENDENCIA, SN, PREDIO DA PREFEITURA SALA DA SECRETARIA CULTURA E TURISMO, CENTRO - SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP: 43.900- 000, BRASIL		
(IN002) Informações de responsabilidade da Receita Federal. Para atualizar os dados, entre em contato com os responsáveis pela atualização.		

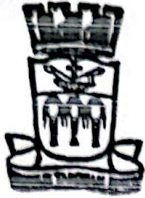
Ente ⓘ
13.830.823/0001-96 - MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Complemento

Telefone (71) 8285-5148
E-mail secultsfc@pmsfc.ba.gov.br

Telefone Adicional -
E-mail Adicional -

Fundamento Legal
Lei Aldir Blanc nº 14.017



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA PREFEITA

Publicação em
15/12/2011

Edineia Lago Ferreira
Mat. 4997

DECRETO Nº 1094/2011 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 167/2010, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Art. 4º, da Lei Municipal nº 167, de 17 de novembro de 2010, que Cria o Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Conde,

DECRETA

Art. 1º - O *Fundo Municipal de Cultura*, criado pela Lei Municipal nº 167, de 17 de novembro de 2010, reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regulamento, competindo a sua gestão ao Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O *Fundo Municipal de Cultura* – FMC, de natureza contábil financeira, tem como objetivos:

I – apoiar as manifestações culturais no Município, com base no pluralismo e diversidade de expressão;

II – possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III – apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

IV – incentivar estudos, pesquisas e divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

V – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas expressão da cultura;

VI – valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

15/12/2011
Edineide Lago Ferreira
1997

Art. 3º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I – *Projeto Cultural*: a proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II – *Proponente*: a Pessoa Jurídica ou Física estabelecida ou domiciliada no Município há pelo menos 12 (doze) meses, que proponha Projetos de natureza cultural à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (órgão oficial de Cultura), que contribua para a formação e/ou manutenção do *Fundo Municipal de Cultura*;

III – *Produtor Cultural*: responsável técnico pela execução do Projeto Cultural;

IV – *Mantenedor*: Pessoa Jurídica estabelecida no Município, contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou Imposto sobre Serviços – ISS, que contribua para a formação e manutenção do *Fundo Municipal de Cultura*;

V – *Patrocinador*: Pessoa Física ou Jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e manutenção do *Fundo Municipal de Cultura*;

VI – *Comissão de Seleção*: colegiado criado temporariamente, responsável pelo exame jurídico, técnico e de mérito dos Projetos do *Fundo Municipal de Cultura*, bem como, pela avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos Projetos.

Art. 4º - Os Projetos a serem custeados pelo *Fundo Municipal de Cultura* deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I – *Audiovisual e Radiodifusão*: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública ou Comunitária e TV Pública ou Comunitária;

II – *Culturas Digitais*;

III – *Expressões Artísticas*: Arte Visual, Circo, Dança, Teatro, Literatura e Música;

IV – *Patrimônio Imaterial*: Afrodescendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;

V – *Patrimônio Material*: Bens Culturais, Educação Patrimonial e Museus;

VI – *Pensamento e Memória*: Arquivos, Bibliotecas, Leitura e Livros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43 900-000 Tel.: (71) 3651-8000



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO
15/12/2011
Edineil Lago
Ferreira
Mat. 4997

VII – *Políticas e Gestão Cultural*: Cooperação e Intercâmbio cultural, Formação Cultural e Redes Culturais.

Art. 5º - Os Projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo *Fundo Municipal de Cultura*, acompanhado dos documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 6º - A seleção dos Projetos culturais realizar-se-á por meios de atos convocatórios do Gestor do *Fundo Municipal de Cultura*.

Art. 7º - Constituem-se receitas do *Fundo Municipal de Cultura*:

- I – contribuição de mantenedores;
- II – dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- III – transferências federais e/ou estaduais à conta do orçamento geral do Município;
- IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – doações e legados;
- VI – produto de desenvolvimento de sua finalidade institucional, tais como:
 - a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - b) Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos;
 - c) Promoções de caráter cultural, efetivadas com intuito de arrecadação de recursos (vendas de livros, camisetas, etc.).
- VII – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- VIII – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IX – outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao *Fundo Municipal de Cultura* em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN e IPTU, apurados mensalmente e anualmente, respectivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO EM
15/12/2011
Cristina Lago Ferreira
1997

Art. 8º - O *Fundo Municipal de Cultura* será administrado por unidade específica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - O gestor e ordenador das despesas do *Fundo Municipal de Cultura* será o titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nomeado pela Prefeita.

Art. 9º - As contribuições efetuadas pelos mantenedores do *Fundo Municipal de Cultura* poderão ser deduzidas aos débitos fiscais, nas condições e hipóteses previstas em Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o contribuinte e a Secretaria Municipal da Fazenda e em conformidade com a legislação municipal.

Art. 10 - Os depósitos em espécie, destinados ao *Fundo Municipal de Cultura*, serão feitos por meio de:

I – através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barra, fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II – tratando-se das demais hipóteses de receitas, depósito em conta corrente bancária específica, cujo titular será o gestor do Fundo.

Art. 11 - As Comissões de Seleção de Projetos submetidos ao *Fundo Municipal de Cultura*, instituídas com prazo determinado, por ato do Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, serão composta por profissionais especializados em cada área de linguagem cultural, para elaboração dos pareceres específicos sobre Projetos com postulação de apoio financeiro.



§ 1º – Os membros das Comissões serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e homologados pelo Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º – Compete às Comissões de Seleção, analisar a documentação e os objetivos de cada Projeto, de acordo com as diretrizes da Política e do Plan'o Municipal de Cultura e o estabelecido neste Regulamento.

Art. 12 - Os recursos do *Fundo Municipal de Cultura* serão transferidos a cada proponente em conta corrente única e específica, da qual seja ele o titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município, com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas e aprovadas pelo Fundo.

Art. 13 - Após a aprovação do Projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

15/02/2011
Edineia Lago Ferreira
1997

Art. 14 - O gestor do *Fundo Municipal de Cultura* submeterá, trimestralmente, à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ao Conselho Municipal de Cultura e ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com a prestação de contas e outros instrumentos de controle financeiro, próprios da administração pública.

Art. 15 - O Gestor do Fundo divulgará também, a cada trimestre, por meio de comunicação Oficial do Município, na sua página institucional na rede mundial de computadores e por outros meios de comunicação:

I – demonstrativo contábil financeiro, contendo:

- a) Recursos arrecadados ou recebidos;
- b) Recursos utilizados;
- c) Saldo de recursos disponíveis;

II – relatório discriminado, contendo:

- a) Numero de Projetos Culturais beneficiados;
- b) Objeto e valor de cada um dos Projetos beneficiados;
- c) Os proponentes e produtores responsáveis pela execução dos Projetos;
- d) Autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III – os Projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 16 - Os executores dos Projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias, após a sua conclusão, cronograma físico-financeiro sobre a execução dos Projetos e prestarão contas de utilização dos recursos alocados aos Projetos Culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

§ 1º - Caso a execução do Projeto seja por etapas, de maneira contínua, a liberação das parcelas futuras apenas ocorrerá mediante prestação de contas das verbas liberadas anteriormente.

§ 2º - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados, implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do Projeto, respeitada a ampla defesa e o contraditório:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DA PREFEITA

Publicado em 15/12/2011
Edinei Lago Freireira
Mat. 4997

Art. 18 - Os recursos do *Fundo Municipal de Cultura* não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de Projetos para conservação de área de patrimônio cultural e previamente aprovado.

Art. 19 - Os recursos do *Fundo Municipal de Cultura* poderão ser aplicados em aquisição material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução dos Projetos aprovados.

Art. 20 - Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela taxa SELIC ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informará, por meio de comunicação oficial ou em sua página institucional na rede mundial de computadores, os Projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, valores investidos e da data de vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 21 - Os proponentes dos Projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites e peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do *Fundo Municipal de Cultura*, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 22 - As Empresas poderão disputar a veiculação de suas marcas em Projetos culturais aprovados pelo *Fundo Municipal de Cultura* em leilões/concorrências organizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único – Será considerado como doação, o valor do lance do vencedor depositante em favor do *Fundo Municipal de Cultura*, não podendo ser objeto de dedução prevista neste Regulamento.

Art. 23 - Os Projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como, explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 24 - Os Projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo descartados aqueles que não forem retirados neste prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
15/12/2011
Edineide Lago Ferreira
Mat. 4997

Art. 25 - A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Cultura que deverá, entre outras atribuições:

I - analisar e aprovar os Planos, Programas e Projetos relacionados com a aplicação de recursos do Fundo;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos, Programas e Projetos aprovados;

III - propor ao Secretário Municipal da Cultura e Turismo, para remessa ao Gabinete do Prefeito, o Plano Anual de Trabalho aprovado e seu respectivo orçamento;

IV - fixar as diretrizes operacionais do *Fundo Municipal de Cultura*;

V - decidir sobre matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI - analisar, discutir e aprovar:

a) A proposta orçamentária do Fundo e sua programação financeira;

b) Contribuições, doações e outras receitas oriundas de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

c) Minutas de convênios, acordos, contratos e outros ajustes a serem assinados com outros órgãos ou entidades.

VII - realizar outros atos quaisquer relacionados por alguma forma com a gestão do *Fundo Municipal de Cultura*.

Parágrafo único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Cultura o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 26 - O saldo positivo do *Fundo Municipal de Cultura*, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhará, semestralmente, aos órgãos competentes de fiscalização e controle, prestação de contas das despesas realizadas com os recursos do *Fundo Municipal de Cultura*, publicando o respectivo relatório, com a indicação das diversas fontes que o compõem e o detalhamento de sua aplicação.

Art. 28 - O *Fundo Municipal de Cultura* deverá constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de cultura, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

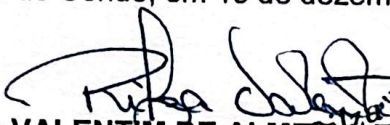
PUBLICADO EM
15/12/2011
Edinei Lago Correia
Mat. 6097

Parágrafo Único - Toda e qualquer despesa efetivada pelo Município ações, Projetos e atividades de Cultura de que trata o art. 12, da Lei Municipal nº 167/2010, será realizada por meio da unidade orçamentária do *Fundo Municipal de Cultura*.

Art. 29 - O *Fundo Municipal de Cultura* terá suporte administrativo oferecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

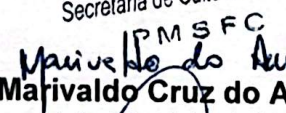
Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 15 de dezembro de 2011.


RILZA VALENTIM DE ALMEIDA
Prefeita
Prefeitura Municipal de
São Francisco do Conde


Silmar Carmo de Araújo
Secretária Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de
São Francisco do Conde


Ana Christina de Oliveira Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Secretária de Cultura e Turismo
PMSFC


Marivaldo Cruz do Amaral
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de São Fco. do Conde


Paulo Sérgio Souza
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento